

INSTRUÇÃO CONFE Nº 22, de 13 de outubro de 1976

ESTABELECE ORIENTAÇÃO QUANTO AO PROCESSAMENTO E EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS BACHARÉIS RECÉM-FORMADOS, EM OBEDIÊNCIA À RESOLUÇÃO CONFE Nº 59, APROVADA NESTA DATA.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Resolução CONFE nº 59, aprovada nesta data, e

CONSIDERANDO o art. 1º e seu parágrafo único, o art. 2º e seus parágrafos, bem como o que determina o artigo 4º, todos da Resolução CONFE nº 20, de 12 de janeiro de 1973;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CONFE nº 21/73;

CONSIDERANDO, ainda, a urgência requerida, para que os efeitos da citada Resolução CONFE nº 59 possam beneficiar os Bacharelados de 1976,

EXPEDE A SEGUINTE ORIENTAÇÃO:

I - Os Conselhos Regionais de Estatística (CONRE) tomarão imediatas providências, junto às Escolas de Estatística sediadas em sua jurisdição, no sentido de:

a) Esclarecer a Direção desses Estabelecimentos de ensino quanto à legislação vigente (Lei nº 4.739/65, Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497/68, Resolução CONFE nº 20/73 e nº 59/76);

b) Promover palestra junto às turmas de estudantes, visando a um melhor relacionamento dos futuros Estatísticos com o Conselho Profissional;

c) Obter da Direção da Escola a relação nominal dos Bacharelados que se diplomarão na próxima oportunidade, da qual constem, ainda, a filiação, endereço completo, uma fotografia tamanho 3x4, nome do estabelecimento de ensino, assim como o da Universidade ou Instituto a que esteja vinculado;

II - Os CONRE providenciarão, junto às Delegacias de sua jurisdição, para que os respectivos Delegados tomem as providências indicadas no inciso anterior e lhes remetam, com o máximo de urgência, os dados da alínea c;

III – Os CONRE encaminharão ao CONFE as relações nominais referidas na alínea c do inciso I;

IV – De posse dos elementos previstos nos incisos anteriores, o CONFE providenciará o processamento dos Certificados Especiais de Habilitação Profissional, adotando o modelo estabelecido pela Resolução CONFE nº 21, de 23.03.1973, com as adaptações convenientes, e os enviará aos CONRE;

V – Os CONRE e as Delegacias acompanharão de perto o andamento dos trabalhos escolares, de forma a obterem, com a necessária antecedência, a conformação da data de colação de grau dos formandos, assim como a relação daqueles que efetivamente concluíram o curso e se habilitaram à graduação;

VI – Com base nas informações referidas no inciso anterior o CONRE complementarará o preenchimento do Certificado Especial de Habilitação Profissional, registrando a data de colação de grau;

VII – Os CONRE, ou as Delegacias, quando for o caso, farão a entrega do Certificado aos Bacharéis, mediante a apresentação, por parte destes, do Requerimento de Registro Provisório, na forma estipulada pela Resolução CONFE nº 20/73, de conformidade com a redução resultante da Resolução CONFE nº 24, de 22 de maio de 1974;

VIII – O Bacharel, ao receber seu Certificado Especial de Habilitação Profissional, passará recibo no verso do requerimento referido no item anterior, assumindo o compromisso de honrar o diploma que ora lhe é conferido, subordinando-se, desde então, ao Regimento Interno do CONRE e ao dos CONRE, assim como ao Código de Ética Profissional do Estatístico;

IX – Os CONRE enviarão ao CONFE a relação nominal dos bacharéis que efetivamente receberam o Certificado Especial de Habilitação Profissional, assim como os Certificados daqueles que porventura não colaram grau;

X – Os CONRE e as Delegacias manterão estreito entendimento com a Direção das Escolas de Estatística, de maneira a evitar quaisquer falhas ou embaraços quanto ao cumprimento dos dispositivos desta Instrução;

XI – Os Presidentes dos CONRE e os Delegados promoverão campanha de incentivo aos estudantes de Estatística, através de palestras, circulares, ou outras mensagens, a fim de conscientizá-los quanto à Profissão, seu relacionamento com o Conselho e com a Classe profissional, evidenciando as vantagens das medidas ora adotadas, que visam a oferecer ao Estatístico egresso da Escola as condições indispensáveis para o imediato exercício da profissão;

XII – As medidas constantes desta Instrução terão caráter de urgência, para atuação junto às turmas que concluírem o Curso de Bacharelado em Ciências Estatísticas em 1976, todavia, o seu objetivo é permanente, requerendo aprimoramento ao longo dos anos;

XIII – Os CONRE e as Delegacias, após receberem os pedidos de registro provisório dos bacharéis, a quem forem entregues os Certificados Especiais de Habilitação Profissional, darão prioridade no preparo e apreciação dos respectivos processos, a fim de possibilitar a emissão do Certificado de Registro Provisório dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, estipulado pela Resolução nº 59, desta data;

XIV – OS CONRE e as Delegacias orientarão os novos Estatísticos quanto ao procedimento a adotar, no caso de transferência de domicílio, e, por sua vez, esses mesmos CONRE e Delegacias tomarão as medidas estipuladas no item V da Instrução CONFE nº 9, de 12 de janeiro de 1973.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1976

Leonidas Duarte Filho
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária nº 612, de 13.10.1976.